



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI N° _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Autoriza a criação da Guarda Civil Municipal de Proteção à Mulher, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER

Art. 1º Autoriza a criação da **Guarda Civil Municipal de Proteção à Mulher (GMPM)**, com o objetivo de prevenir e combater a violência contra a mulher e garantir sua proteção e segurança no território do município.

Art. 2º A **GMPM** terá como atribuições:

- I - Prestar atendimento especializado às mulheres em situação de violência;
- II - Garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**;
- III - Realizar rondas e patrulhamento preventivo em áreas de maior incidência de violência contra a mulher;
- IV - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre direitos das mulheres e combate à violência de gênero;
- V - Colaborar com outros órgãos de segurança pública, assistência social e judiciais no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A **GMPM** poderá operar por meio de:

- I - Centros de atendimento específicos para mulheres em situação de risco;
- II - Equipes especializadas, compostas por guardas municipais treinados, para atendimento de ocorrências.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, e instituições especializadas para:

- I - Capacitação continuada dos agentes da GMPM;
- II - Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;
- III - Ampliação dos serviços de apoio às vítimas, como abrigos e assistência psicossocial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador Balduíno Neto – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Autoriza a criação da Guarda Civil Municipal de Proteção à Mulher, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.**

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER (GMPM)

A violência contra a mulher é uma questão social urgente que exige ações concretas para garantir a proteção e a segurança das vítimas. A criação da Guarda Civil Municipal de Proteção à Mulher é uma resposta proativa a essa necessidade, oferecendo um serviço especializado e humanizado. Essa iniciativa reforça o papel do município na promoção de direitos humanos e na articulação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A capacitação dos agentes e a integração com outros órgãos de proteção e segurança são fundamentais para o sucesso da medida, garantindo que as mulheres se sintam acolhidas e seguras.

A "Guarda Civil Municipal de Proteção à Mulher" refere-se a unidades especializadas das Guardas Civis Municipais (GCMs) que atuam no combate à violência doméstica e no apoio às mulheres, geralmente por meio de programas como a Patrulha Maria da Penha ou a Ronda da Mulher. Essas unidades realizam rondas, monitoram o cumprimento de medidas protetivas, oferecem orientação e encaminham as vítimas para a rede de apoio psicossocial e jurídica, trabalhando em parceria com outros órgãos públicos.

• **COMO FUNCIONA:**

Ações de prevenção e monitoramento: A GCM realiza visitas periódicas às mulheres assistidas, especialmente àquelas em maior vulnerabilidade, para garantir a segurança e o cumprimento de medidas protetivas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

1. **Atendimento de emergência:** A corporação está disponível para atendimento em casos de emergência, geralmente pelo número 153 (que pode ter botões específicos para "Maria da Penha" em alguns municípios) ou outros canais de emergência.
2. **Encaminhamento para a rede de apoio:** A GCM encaminha as vítimas para outros serviços públicos, como assistência jurídica, social e terapêutica, em parceria com secretarias de assistência social e centros de referência.
3. **Integração com outros órgãos:** O trabalho é realizado em colaboração com a Polícia Civil (Delegacias de Defesa da Mulher - DDM), o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e outros órgãos da rede de proteção à mulher.

• **EXEMPLOS DE AÇÕES E PROGRAMAS MUNICIPAIS:**

1. **Patrulha Maria da Penha:** Unidades da GCM com agentes capacitados para atuar especificamente em casos de violência doméstica, com foco no acompanhamento e proteção das mulheres que possuem medidas protetivas de urgência.
2. **Ronda da Mulher:** Projeto que combina a atuação da GCM com a Coordenadoria da Mulher para realizar rondas nos endereços cadastrados e garantir a segurança das vítimas.
3. **Aplicativos:** Alguns municípios desenvolvem aplicativos (como o "153 Cidadão" ou "SOS Mulher") para que as mulheres possam solicitar ajuda e denúncias de forma mais ágil e segura.

O QUE É?

A Patrulha Maria da Penha é parte da Guarda Civil Municipal e apoia mulheres vítimas de violência doméstica com medidas protetivas judiciais. Oferece visitas regulares para verificar o cumprimento das medidas e prevenir violência, além de patrulhamento preventivo nos locais frequentados pelas vítimas.

As viaturas não são identificadas para proteger as vítimas e contam com guarda feminina para garantir um ambiente de confiança. Também oferece orientações e cartilhas sobre o programa, abordando o assunto com respeito e cuidado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO